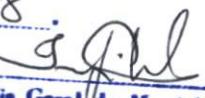


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1120/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1424 DE
12.01.2002 a 14.01.2002
pag. 08.


Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DA LEI 1005/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Município de Alta Floresta autorizado a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de funcionários para complementar o quadro de servidores, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n.º 1005/2001 e art. 37, IX da CF.
- Art. 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em
11 de Janeiro de 2002.**

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal